Conselho Federal de Enfermagem

(Autarquia Federal - Lei 5905/73)

RESOLUÇÃO-COFEN-180

Fixa o valor da gratificação de presen ça dos respectivos membros do Sistema COFEN/COREN's, por participação em Reu niões Plenárias.

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, incisos IV e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e o art. 16, incisos IV e XLI, combinados com o art. 28, inciso II do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução-COFEN-52, de 26 de março de 1979, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 234ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição em seu artigo 7º, inciso IV, "in fine;"

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 3º, da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 423/IGCE - 1, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.708, de 04 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971 e Decreto nº 79.137, de 18 de janeiro de 1977; e,

CONSIDERANDO disposições contidas na Medida Provisória nº 635, de 27.09.94, publicada no DOU de 29.09.94,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de concessão de pagamento da

Conselho Federal de Enfermagem

gratificação de presença aos Conselheiros-Membros do COFEN e COREN's em Reunião do Plenário, deverão ser observados os se guintes preceitos:

I - O valor máximo a ser pago à título de compare cimento em cada Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária seráde 52,89 UFIR's individualmente.

II - A gratificação do Presidente será acrescida , a título de representação, do percentual de 30% (trinta por cento), sobre as demais gratificações, com fulcro no § 1º, do art. 2º do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971.

Parágrafo Único - Tais parâmetros serão fixados através do Ato Decisório, no âmbito de cada Conselho Regional, en caminhados ao COFEN, para homologação, antes de publicação nos Diários Oficiais dos respectivos Estados.

Art. 2º - Em caso de extinção da UFIR, sem que se ja substituída por outro Índice indexador, a correção do va lor da diária será feita pela variação da inflação medida pe lo Governo Federal, relativa ao mês imediatamente anterior.

Art. 39 - Para efetivar-se o disposto nesta Resolução, fica condicionado à respectiva previsão orçamentária, e existência de disponibilidade financeira.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contr<u>á</u>rio, em particular a Resolução-COFEN-137/91.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1994.

RUTH MIRANDA DE C. LEIFERT

COREN-SP Nº 1.104 PRIMEIRA SECRETÁRIA GILBERTO LINHARES TEIXEIRA

THE DE NO DOOR

COREN-RJ Nº 2380 PRESIDENCE

Publicada no NN Nº 4 - Ano XVII Outubro/dezembro/94

Revoga a Res. 137

-

RESOLUÇÃO-COFEN-180

Fixa o valor da gratificação de presença dos respectivos membros do Sistema COFEN/COREN's, por participação em Reuniões Plenárias.

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, incisos IV e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e o art. 16, incisos IV e XLI, combinados com o art. 28, inciso II do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução-COFEN-52, de 26 de março de 1979, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 234ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o disposto, na Constituição em seu artigo 7º, inciso IV, "in fine;"

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 3º, da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 423/IGCE - 1, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.708, de 04 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971 e Decreto nº 79.137, de 18 de janeiro de 1977; e,

CONSIDERANDO disposições contidas na Medida Provisória nº 635, de 27.09.94, publicada no DOU de 29.09.94,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de concessão de pagamento da

gratificação de presença aos Conselheiros-Membros do COFEN e COREN's em Reunião do Plenário, deverão ser observados os se guintes preceitos:

I - O valor máximo a ser pago à título de compare cimento em cada Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária seráde 52,89 UFIR's individualmente.

II - A gratificação do Presidente será acrescida , a título de representação, do percentual de 30% (trinta por cento), sobre as demais gratificações, com fulcro no § 1º, do art. 2º do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971.

Parágrafo Único - Tais parâmetros serão fixados através do Ato Decisório, no âmbito de cada Conselho Regional, en caminhados ao COFEN, para homologação, antes de publicação nos Diários Oficiais dos respectivos Estados.

Art. 29 - Em caso de extinção da UFIR, sem que se ja substituída por outro Índice indexador, a correção do va lor da diária será feita pela variação da inflação medida pe lo Governo Federal, relativa ao mês imediatamente anterior.

Art. 3º - Para efetivar-se o disposto nesta Resol \underline{u} ção, fica condicionado à respectiva previsão orçamentária, e existência de disponibilidade financeira.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contr $\underline{\hat{a}}$ rio, em particular a Resolução-COFEN-137/91.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1994.

RUTH MIRANDA DE C. LEIFERT

COREN-SP Nº 1.104 PRIMEIRA SECRETÁRIA GILBERTO LINHARES TEIXEIRA

COREN-RJ Nº 2380 PRESIDENTE

Publicada no NN Nº 4 - Ano XVII Outubro/dezembro/94

Revoga a Res. 137